

**DECRETO Nº 064 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre valores para efeito de cálculo de IPTI para exercício de 2023”*

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 700/89 de janeiro de 1989;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a expressão monetária de base de ITBI para a cobrança do exercício de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores para efeito de cálculo de ITBI, nos termos das tabelas em anexo:

**I – IMÓVEIS RURAIS**

IMÓVEIS RURAIS	VALORES	
	MINIMO	MAXIMO
Cerrado Beneficiado	R\$ 7.000,00	R\$ 36.950,00
Cerrado Bruto	R\$ 3.500,00	R\$ 14.750,00
Cerrado Inclinado	R\$ 2.000,00	R\$ 6.800,00
Cultura de Primeira	R\$ 10.000,00	R\$ 30.800,00
Cultura de Segunda	R\$ 4.000,00	R\$ 11.100,00
Campo Plano	R\$ 4.000,00	R\$ 7.430,00
Campo Fraco	R\$ 1.700,00	R\$ 4.310,00
Carrascal	R\$ 1.500,00	R\$ 3.700,00
Campo em Aclive ou declive acentuado	R\$ 500,00	R\$ 1.240,00

## II- IMÓVEIS URBANOS

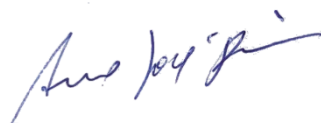
IMÓVEIS URBANOS	VALORES	
	MINIMO	MAXIMO
Terreno de Periferia e Distrito	R\$ 90,00	R\$ 249,00
Terreno de Bairro sem Pavimentação	R\$ 90,00	R\$ 249,00
Terreno de Bairro Pavimentado	R\$ 120,00	R\$ 249,00
Terreno de Centro	R\$ 300,00	R\$ 620,00

## III- CONSTRUÇÕES URBANAS

IMÓVEIS URBANOS	VALORES	
	MINIMO	MAXIMO
Luxo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
Primeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.790,00
Segunda	R\$ 480,00	R\$ 1.790,00
Periferia	R\$ 140,00	R\$ 540,00

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lagamar-MG, 30 de dezembro de 2022.



**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete